



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

ATO DO PRESIDENTE Nº. 6/2015

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em conformidade com o Art. 18, inciso I, item "d", parágrafo único do Regimento Interno:

Considerando ser imprescindível a fixação de regras gerais de controle e fiscalização do cumprimento das jornadas de trabalho, bem como a necessidade de estabelecer parâmetros a serem observados no registro de ponto eletrônico de frequência integrando-o ao sistema Betha Ponto.

RESOLVE PROMOVER A SEGUINTE ALTERAÇÃO:

Art. 1º. O Parágrafo 2º, do Artigo 2º, do Ato do Presidente 12/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.

§ 2º - O registro estará liberado para registro com 5 (cinco) minutos de antecedência na entrada, e até 5 (cinco) minutos para a saída, não sendo possível efetuar registros antes e após esses limites."

Art. 2º. Este ato passa a vigorar à partir de 8 (oito) de junho de 2015.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE e CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA.
"Ganji Fujibayashi"
Estado de Mato Grosso do Sul

Afixado no mural, conforme Art. 103 da LOML

03/06/2015 a 03/07/2015

Gabinete da Presidência, 03 de junho de 2015.

APARECIDO SOARES DE OLIVEIRA – SD
CIDO PANTANAL
Presidente da Câmara